



Comprovante de Publicação

Nº: 33837

Data/Hora Veiculação: 19/12/2016 00:00

Ato: LEI Nº 3.055/2016

Assunto: CRIAÇÃO DE SELO DE EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA O SELO DE EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL - QUE IDENTIFICA A EMPRESA CONSCIENTE DE SUA RESPONSABILIDADE SOCIAL NO APOIO AO JOVEM APRENDIZ, À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, À PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Identificação:

4748/2016

Data Publicação :

20/12/2016

Completo

LEI Nº 3.055/2016 Súmula: ?Institui no Município de Araucária o SELO DE EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL - que identifica a empresa consciente de sua responsabilidade social no apoio ao Jovem Aprendiz, à Pessoa com Deficiência, à Pessoa Idosa e dá outras providências.? A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituído o SELO EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL a ser conferido às empresas, sediadas no Município de Araucária, que comprovadamente atendam aos requisitos das Leis Federais, 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), 8.213/1991 (Lei para contratação da Pessoa com Deficiência, art. 93) e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso, Capítulo VI, Da Profissionalização e do Trabalho). § 1º. A concessão dos Selos ocorrerá anualmente, no mês de dezembro, em cerimônia na Câmara Municipal de Araucária. § 2º. Os Selos serão entregues em cartula, no formato A4 e também no formato digital. Art. 2º. As empresas beneficiárias com o SELO EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL, serão divididas em 3 (três) categorias: a) EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL que cumpre a cota legal de contratação de jovens aprendizes, prevista na Lei Federal nº 10.097/2000; b) EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL que cumpre a cota legal de contratação de pessoas com deficiência, prevista na Lei Federal nº 8.213/1991; c) EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL que contrata ou mantém em seu quadro de colaboradores pessoas idosas, conforme previsto na Lei Federal nº 10.741/2003. Art. 3º. As empresas beneficiárias serão definidas por uma Comissão Especial formada pelos seguintes representantes: a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego; b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; c) 1 (um) representante do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária; d) 1 (um) representante do CMDI - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa; e) 1 (um) representante do COMUDE - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência; f) 1 (um) representante do Ministério Público do Trabalho; g) 1 (um) representante do Ministério Público Estadual, da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária; h) 1 (um) representante do Ministério Público Estadual, da Vara da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa do Foro Regional de Araucária; i) 3 (três) representantes da Câmara Municipal de Araucária. Lei nº 3.055/2016 - 2/2 Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á a qualquer tempo e adotará critérios, publicando a metodologia para a definição objetiva das empresas beneficiárias com os Selos. Art. 4º. A empresa beneficiária é autorizada utilizar o SELO EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL, podendo reproduzi-lo em: a) documentos internos e externos destinados ao mercado nacional e internacional, como: faturas, notas fiscais, orçamentos, pedidos, entre outros; b) correspondências internas e externas destinadas ao mercado nacional e internacional; c) correspondências eletrônicas internas e externas destinadas ao mercado nacional e internacional; d) impressos comerciais como envelopes, etiquetas, papel timbrado ou quaisquer materiais que sejam de interesse da empresa; e) peças publicitárias e de divulgação da empresa, como: catálogos, malas-direta, folders, anúncios em jornais ou revistas, outdoor, sítios da Internet, mídias sociais, entre outras; f) embalagem de produtos; g) uniformes, inclusive quando utilizados em eventos, como: bonés, camisetas, jalecos, aventais, entre outros. § 1º. As empresas beneficiárias não podem, em hipótese alguma, utilizar a imagem do Selo como marca própria ou de produto, ou ainda, empregá-lo na composição do nome empresarial ou fantasia da corporação. § 2º. A autorização de uso do Selo não pode ser transferida ou cedida a terceiros, salvo em caso de alteração contratual da empresa, reconhecida pelos meios legais. Art. 5º. Caso a empresa beneficiária não mantenha as condições para a conquista do Selo, a autorização do uso será cancelada. Parágrafo único. Cancelada a autorização de uso do Selo, a empresa beneficiária se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com o mesmo, parando de utilizá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 6º. Caberá à Câmara Municipal de Araucária a organização administrativa e o desembolso financeiro para a consecução do presente estatuto, bem como regulamentá-lo no que for preciso. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2016. RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA Prefeito Municipal ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 11696/2016 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.12.19 14:09:09 -02'00' Anexo I - Lei 3.055/2016 Anexo II - Lei 3.055/2016